

# **PROCLAMAÇÃO QUE DECLARA O ESTADO CONTÍNUO DE EMERGÊNCIA E A NECESSIDADE DE FICAR EM CASA**

**CONSIDERANDO QUE**, atualmente existe um surto do novo Coronavírus 2019 ("COVID-19"), uma doença respiratória, detectado pela primeira vez na cidade de Wuhan, Província de Hubei, na China e continua a atingir um número cada vez maior de locais internacionais, incluindo os Estados Unidos; e

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 31 de janeiro de 2020 a Secretaria de Saúde e Serviços Humanos anunciou uma emergência de saúde pública em todo o país para respondermos ao COVID; e

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a crise global de saúde relacionada ao COVID é uma pandemia; e

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 12 de março de 2020 o estado do Maine identificou e confirmou seu primeiro caso de COVID-19; e

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 13 de março de 2020 a cidade de Portland, Maine identificou e confirmou seu primeiro caso de COVID-19; e

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 16 de março de 2020 a cidade de Portland declarou uma emergência e emitiu uma proclamação de emergência em que, entre outras coisas, restaurantes e bares deveriam ser fechados para reuniões pessoais e abertos apenas para refeições; e

**CONSIDERANDO QUE**, no dia 19 de março de 2020 a Agência Federal de Cibersegurança e Segurança de Infra-Estrutura emitiu orientações identificando 14 setores críticos de infraestrutura cujos trabalhadores prestam serviços e funções essenciais para manter, a fim de apoiar uma forte resposta à pandemia do COVID-19; e

**CONSIDERANDO QUE**, até o dia 24 de março de 2020 haviam 118 casos do COVID-19 no estado do Maine e 74 casos no Condado de Cumberland; e

**CONSIDERANDO QUE**, a cidade de Portland é a maior cidade do condado de Cumberland e é o centro de serviços da região; e

**CONSIDERANDO QUE**, O COVID-19 foi detectado em centenas de milhares de pessoas em todo o mundo e se transmite principalmente de pessoa para pessoa; e

**CONSIDERANDO QUE**, O COVID-19 é facilmente transmitido, especialmente em grupos, e é essencial que a propagação do vírus seja retardada para proteger a capacidade dos prestadores de serviços públicos e privados de lidar com o fluxo de novos pacientes e proteger a saúde e a segurança pública; e

**CONSIDERANDO QUE**, este surto mundial de COVID-19 está a emergir e evoluir rapidamente; e

**CONSIDERANDO QUE**, a governadora Janet T. Mills anunciou uma ordem executiva em 15 de março de 2020 proibindo reuniões de mais de dez (10) pessoas em todo o Estado e fechando todos os restaurantes e bares onde as refeições são servidas; e

**CONSIDERANDO QUE**, em 24 de março de 2020, o governador Mills divulgou orientações adicionais às empresas e ao público sobre o COVID-19; e

**CONSIDERANDO QUE**, sob as condições desta emergência, a cidade de Portland recomenda e incentiva todos os proprietários da cidade a não iniciar ou processar despejos; e

**CONSIDERANDO QUE**, a cidade de Portland também recomenda que as pessoas não anunciem ou incentivem o uso ou aluguel de aluguéis de curto prazo em toda a cidade para fins de férias ou outros; e

**CONSIDERANDO QUE**, como o gerente da cidade, identifiquei serviços e funções adicionais que também são essenciais para promover a saúde pública, a segurança e o bem-estar da cidade de Portland e, portanto, é imperativo garantir que os trabalhadores que prestam serviços e funções críticas, esses setores designados possam continuar a trabalhar para garantir a resiliência da comunidade e a continuidade dos esforços de resposta, e ao mesmo tempo continuar a incentivar o distanciamento social nesses serviços, sem refeições pessoais e a retirada da calçada de quaisquer bens, sempre que possível;

**AGORA PORTANTO**, De acordo com os poderes que me são conferidos pelos estatutos do Estado do Maine; o código da cidade de Portland, capítulo 2, seções 2-406 e 2-408; a Carta da Cidade; e autoridade de direito comum para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar do público em caso de emergência, eu, Jon P. Jennings, gerente da cidade de Portland, em consulta com o prefeito e o conselho da cidade de Portland, declara e ordena o seguinte:

1. O estado de emergência continua em vigência dentro da cidade de Portland.
2. Esta proclamação foi divulgada de acordo com, e inclui por referência, a Ordem Executiva de 15 março 2020 que foi publicada pela Governadora Janet T. Mills. Mais especificamente, as seguintes disposições devem ser cumpridas dentro da cidade de Portland:
  - A. São proibidos, pelo Estado todo, agrupamentos de mais de dez (10) pessoas. As reuniões sujeitas à Ordem Executiva da Governadora são aquelas de caráter principalmente social, pessoal e discrecionário, não relacionadas ao trabalho. Tais encontros incluem, sem limites, eventos comunitárias, cívicos, públicos, de lazer e eclesiásticos; clubes sociais,

eventos deportivos com espectadores, concertos, congressos, campanhas de arrecadação de fundos, desfiles, feiras e festivais; e qualquer outro evento ou atividade semelhante realizado em como auditórios, estádios, arenas, grandes salas de conferência, salas de reuniões, teatros, sítios tais como ginásios, academias ou clubes privados; e

- B. Todos os restaurantes e bares devem fechar os seus espaços internos para refeições. Aquelas empresas que oferecem serviços de levar a comida, entrega a domicílio, ou o "drive thru" podem continuar a fazê-lo porém ainda está proibido, temporariamente, comer e beber em bares e restaurantes.
3. Os setores de negócios, produção e serviços identificados no Anexo A são designados como "Serviços Essenciais do COVID-19". Devo atualizar e publicar as atualizações no Anexo A conforme eu determinar necessário em resposta às condições à medida que elas se desenvolvem.
  4. Todas as pessoas que vivem atualmente na cidade de Portland são ordenadas a permanecer em seu local de residência. Na medida em que os indivíduos ocuparem espaços juntos ou partilharem espaços ao ar livre, eles devem sempre que possível, como um possível, manter um distância social de pelo menos dois (2) metros de qualquer outra pessoa com quem eles não partilham uma casa quando estão fora de sua residência. Todas as pessoas podem deixar suas residências apenas para acessar os Serviços Essenciais COVID-19 ou outros aqui fornecidos expressamente. Indivíduos que sofrem de falta de moradia estão isentos desse requisito, mas são fortemente encorajados a obter abrigo e a pelo menos dois (6) metros de qualquer outra pessoa, tanto quanto for possível.
  5. Todas as viagens, incluindo, entre outras, viagens a pé, bicicleta, scooter, motocicleta, carrinho de golfe, automóvel ou transporte público, são permitidas para os Serviços Essenciais COVID-19. Exercícios ao ar livre e / ou passear com cães também são especificamente permitidos. Todas as pessoas são incentivadas a não usar ou reunir-se nos parques da cidade, e recomenda-se que todas as pessoas procurem, na medida do possível, estar a pelo menos dois metros de qualquer outra pessoa com quem não partilhem uma casa nas viagens urbanas, trilhas, terrenos, campos, quadras de tênis ou basquete ou outras áreas externas.
  6. Os requisitos dos parágrafos 4 e 5, acima, não devem aplicar aos policiais, oficiais de paz, bombeiros, SGA ou outro pessoal de emergência ou civil envolvido em trabalho policial ou de emergência, pessoas que executam funções governamentais essenciais, nem se aplica a prestadores de cuidados de saúde ou trabalhadores que viajam para ou provenientes de tarefas de trabalho na área hospitalar ou em outros serviços de saúde, dentro ou fora da cidade de Portland. Esses requisitos também não se aplicam a representantes autorizados de qualquer serviço de notícias, jornal ou estação ou rede de rádio ou televisão.

7. Todas as empresas com instalações na cidade de Portland que não fornecem Os Serviços Essenciais do COVID-19 deverão fechar seus espaços de trabalho físicos e instalações (“instalações físicas”) para trabalhadores, clientes e o público a partir da data e hora efetivas desta proclamação. As empresas que não fornecem Serviços Essenciais COVID-19 são incentivadas a continuar as operações por meios remotos que não exigem que trabalhadores, clientes ou o público entrem ou apareçam nas instalações físicas fechadas de acordo com esta proclamação. Dito isso, essas empresas não essenciais podem continuar a acessar suas instalações físicas, a fim de realizar funções essenciais de negócios, incluindo, entre outras, processamento de correspondência, depósito de cheques, preenchimento de folhas de pagamento e pagamento de fornecedores; desde que os requisitos de distanciamento social estejam sendo implementados, e o menor número possível de funcionários esteja no local ao realizar esses serviços. Igrejas, templos, mesquitas e outros locais de culto não serão obrigados a fechar suas instalações físicas aos funcionários ou ao público; desde que, no entanto, essas instituições sejam obrigadas a cumprir todas as limitações de reuniões estabelecidas pela ordem executiva da governadora Janet T. Mills em 15 de março de 2020, descrita no parágrafo 2 acima.
  
9. Todas as empresas que fornecem os Serviços Essenciais COVID-19 são fortemente incentivadas a permanecerem abertas. Na medida do possível, os Serviços Essenciais do COVID-19 cumprirão com os protocolos de distanciamento social, mantendo pelo menos dois (2) metros de distância física das outras pessoas, incluindo outros funcionários e membros públicos, incluindo, entre outros, quando algum cliente estiver presente e permita e incentive o trabalho remoto, sempre que possível.
  
10. Esta proclamação entrará em vigor a partir de 25 de março de 2020 às 17h.
  
11. De acordo com o Capítulo 2, seção 2-407, esse pedido permanecerá em vigor por cinco (5) dias, a menos e até que seja renovado pelo Conselho da Cidade de Portland.
  
12. A violação ou o não cumprimento desta Ordem é punível com uma multa de US \$ 500,00 por ocorrência, mais os custos da acusação.
  
13. Se qualquer disposição desta Proclamação ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, o restante do Pedido, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará na íntegra força e efeito. Para esse fim, as disposições desta Proclamação são separáveis.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
John P. Jennings, Gerente da Cidade

## ANEXO A

**Os Serviços Essenciais do COVID-19** incluem, entre outros, os seguintes:

1. Operações de assistência médica e farmácias;
2. Mercadorias, mercados de produtores certificados, explorações agrícolas e bancas de produção, supermercados, bancos de alimentos, lojas de conveniência e outros estabelecimentos envolvidos na venda a varejo de alimentos enlatados, produtos secos, frutas e legumes frescos, suprimentos para animais de estimação, carnes frescas, peixes e aves e quaisquer outros produtos de consumo doméstico (como produtos de limpeza e cuidados pessoais). Isso inclui lojas que vendem mantimentos e também vendem outros produtos que não sejam produtos de mercearia e produtos necessários para manter a segurança, o saneamento e a operação essencial das residências;
3. Cultivo e processamento de alimentos, incluindo agricultura, pecuária e pesca;
4. Empresas e organizações que fornecem comida, abrigo, serviços médicos e sociais e outras necessidades da vida para indivíduos economicamente desfavorecidos ou carentes ou sem abrigo e qualquer estacionamento associado em uma garagem relacionada a esses serviços;
5. Jornais, televisão, rádio e outros serviços de mídia;
6. Postos de gasolina e suprimento automático, reparo automático e instalações correlatas;
7. Bancos e instituições financeiras relacionadas;
8. Lojas de ferragens e materiais de construção;
9. Encanadores, eletricitistas, exterminadores, limpeza e manutenção de edifícios e outros prestadores de serviços que prestam serviços necessários para manter a segurança, o saneamento e a operação essencial de residências e empresas essenciais;
10. Empresas e organizações que fornecem serviços de correspondência e expedição, incluindo caixas postais;
11. Faculdades, universidades, faculdades comunitárias, escolas de comércio e outras escolas exclusivamente para facilitar o ensino à distância, nenhuma instrução presencial é autorizada;
12. Lavanderias, lavanderias a seco e prestadores de serviços de lavanderia;
13. Empresas que fabricam ou fornecem produtos necessários para as pessoas trabalharem em casa;
14. Empresas que fabricam ou fornecem outras empresas essenciais com o suporte ou suprimentos necessários para operar;

15. Empresas que enviam ou entregam mantimentos, alimentos, bens ou serviços diretamente para residências;
16. Companhias aéreas, táxis, transporte público, transporte marítimo e quaisquer outros provedores de transporte que prestem serviços de transporte necessários para os fins expressamente autorizados nesta Proclamação;
17. Atendimento domiciliar para idosos, adultos ou crianças;
18. Instalações residenciais, autoridades habitacionais e abrigos para sem-teto e outros para idosos, adultos e crianças;
19. Serviços profissionais, como serviços jurídicos ou contábeis, quando necessários para ajudar no cumprimento de atividades legalmente exigidas;
20. Instituições de assistência infantil que prestam serviços que permitem que os funcionários dos Serviços Essenciais, conforme aqui definidos, trabalhem conforme permitido. Na medida do possível, recomenda-se que as instalações de assistência à infância operem nas seguintes condições: A assistência à infância deve ser realizada em grupos estáveis de 10 ou menos ("estável" significa que as mesmas 10 ou menos crianças estão no mesmo grupo todos os dias); As crianças não devem mudar de um grupo para outro; Se mais de um grupo de crianças for atendido em uma instalação, cada grupo deverá estar em uma sala separada. Grupos não devem se misturar; Os prestadores de cuidados infantis devem permanecer unicamente com um grupo de crianças.
21. Instalações de maconha medicinal;
22. Funerárias, crematórios e cemitérios;
23. Abrigos de animais, clínicas veterinárias, lojas de ração e suprimentos para animais de estimação;
24. O Poder Judiciário Estadual ou Federal;
25. Instalações, agências e serviços governamentais necessários para garantir a operação contínua do governo e garantir a saúde pública, segurança e bem-estar, incluindo, entre outros, polícia, bombeiros, EMS, aplicação de códigos e coleta de lixo;
26. Empresas e organizações que fornecem a construção e manutenção de infra-estrutura essencial, incluindo serviços públicos, como eletricidade, água, águas residuais e telecomunicações;
27. Instalações de fabricação industrial;
28. Empresas de construção; somente os projetos de construção existentes ou em andamento conduzidos por essas empresas podem continuar, desde que, na máxima extensão possível, todas as pessoas estejam a pelo menos dois (2) metros de qualquer outra pessoa;

29. Empresas de seguros;
30. Empresas de segurança; e
31. Hotéis e outros locais de acomodação, exceto na medida em que os referidos hotéis e locais de acomodação incluam bares, restaurantes, instalações para reuniões e outras instalações que precisam ser fechadas por proclamação de emergência da Cidade ou Estado ou ordem executiva.